

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

MSR

PROCESSO Nº.: 13888/000.077/92-76

RECURSO Nº. : 87.627

MATÉRIA : IRF - ANOS: 1987, 1988 E 1990

RECORRENTE: TOFER - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : DRF EM PIRACICABA - SP

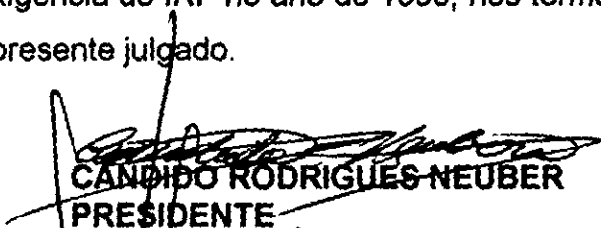
SESSÃO DE : 23 de janeiro de 1996

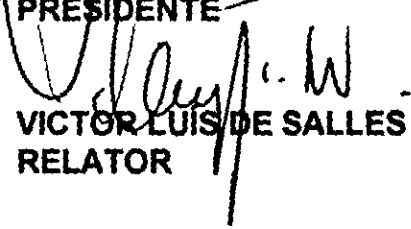
ACÓRDÃO Nº. : 103-17.041

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS: 1987, 1988 e 1990 - Na revogação do art. 8º. do Decreto-lei 2.065/83, a partir do ano de 1989, é indevida a pertinente exação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **TOFER - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência do IRF no ano de 1990, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.:13888/000.077/92-76
ACÓRDÃO Nº.: 103-17.041

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Maria Ilca Castro Lemos Diniz.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.: 13888/000.077/92-76

ACÓRDÃO Nº.: 103-17.041

RECURSO Nº. : 87.627

RECORRENTE : TOFER - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFONTE dos anos de 1987, 1988 e 1990.

A decisão monocrática confirmou o crédito tributário.

No apelo, a parte assume as considerações da postulação voltada contra o lançamento matriz.

É o breve relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.: 13888000.077/92-76
ACÓRDÃO Nº.: 103-17.041**

V O T O

CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, RELATOR

O apelo é tempestivo.

No âmagu da questão seria de se negar provimento integral ao recurso e razão do entendimento constante do V. acórdão nº. 103-16.601.

No entretanto verifico que o lançamento no que pertine ao ano de 1990, sustentou o crédito tributário em diploma revogado (Decreto-lei 2.065, art. 8º.) pela lei instituidora do LULIR e, assim afasto tal exigência do âmagu do crédito tributário.

É como voto.

Sala das Sessões (DF), em 23 de janeiro de 1996

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR